

## TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2013/2015

**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:**

**NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL:** 46215.012211/2014-84

**DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL:** 30/07/2014

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS, CURSOS E TREINAMENTOS DE INFORMÁTICA, LAN HOUSE, CYBER CAFÉ, MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE MÁQUINAS DE ESCRITÓRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - SINDIERJ, CNPJ nº 09.316.792/0001-82, neste ato representado (a) por seu Presidente, Sr.(a) CLAUDEMIS LOPES DA CUNHA e por seu Advogado, LEANDRO LINDENBLATT MADEIRA DE LEI;

E

SINDICATO DAS EMPRESAS DE INFORMATICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, CNPJ nº 31.603.145/0001-00, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). BENITO LEOPOLDO DIAZ PARET e por seu Procurador, (a) LUIZA PAULA GOMES;

celebram o presente TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de outubro de 2014 a 30 de setembro de 2015 e a data-base da categoria em 1º de outubro.

### CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **profissional dos Trabalhadores nas Empresas de Cursos de Informática, Manutenção e Reparação de Máquinas de Escritório e Equipamentos de Informática, Lan House, Cyber Café em todo o Estado do Rio de Janeiro**; tendo por objetivo, conforme disposto na Cláusula Quinquagésima Segunda da Convenção Coletiva de Trabalho 2013/2015, a revisão das cláusulas de natureza econômica, com início da vigência em 1º de outubro de 2014 e término em 30 de setembro de 2015, que se incorporarão à Convenção Coletiva de Trabalho vigente, sendo que as demais cláusulas permanecerão inalteradas até seu término em 30 de setembro de 2015, com abrangência territorial em RJ.

**Salários, Reajustes e Pagamento**

**Piso Salarial**

### CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS SALARIAIS

A partir de 1º de outubro de 2014, não poderão ser praticados nas empresas do setor, salários inferiores aos pisos abaixo relacionados:

a) Atividade meio: R\$ 805,00 (salário mês)

Piso mínimo profissional:

- a) Digitador: R\$ 967,00 (salário mês)
- b) Técnico Profissional de Informática: R\$ 1.058,00 (salário mês)
- c) Analista de Sistemas: R\$ 1.587,00 (salário mês)
- d) Instrutor de Informática e Assemelhados: R\$ 12,00 (Salário hora aula)

### Reajustes/Correções Salariais

### CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

A partir de 01º de outubro de 2014, os salários-básicos serão reajustados no percentual de 7% (sete por cento), sobre os salários-básicos praticados a partir de 01º outubro de 2013.

§1º: Para os trabalhadores que ingressaram entre outubro de 2013 e setembro de 2014, os salários de ingresso deverão ser reajustados de forma pró-rata, aplicando-se os seguintes índices:

Ingresso no mês de outubro/2013 .....	7,00%
Ingresso no mês de novembro /2013 .....	6,42 %
Ingresso no mês de dezembro /2013.....	5,84 %
Ingresso no mês de janeiro /2013 .....	5,26%
Ingresso no mês de fevereiro /2014 .....	4,68%
Ingresso no mês de março /2014 .....	4,10%
Ingresso no mês de abril/2014 .....	3,52%
Ingresso no mês de maio/2014 .....	2,94%
Ingresso no mês de junho/2014 .....	2,36 %
Ingresso no mês de julho/2014 .....	1,78%
Ingresso no mês de agosto/2014 .....	1,20 %
Ingresso no mês de setembro 2014 .....	0,62 %

§2º: Considera-se para o cálculo apresentado no parágrafo primeiro acima, o mês imediatamente posterior ao ingresso do empregado, quando esse tiver ocorrido após o dia 16 (dezesesseis), nos meses de 30 dias e após o dia 17 (dezesete), nos meses de 31 dias.

### Pagamento de Salário – Formas e Prazos

### CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO DO PASSIVO

O passivo gerado será pago da seguinte forma:

§1º: As empresas pagarão as diferenças do reajuste salarial, bem como dos pisos na folha de janeiro de 2015.

§2º: As empresas pagarão as diferenças do auxílio refeição até a folha de pagamento de janeiro de 2015.

§3º: Quando ocorrer demissão antes da quitação dos passivos previstos na presente, a mesma se dará por ocasião da homologação da demissão.

### **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

#### **Auxílio Morte/Funeral**

#### **CLÁUSULA SEXTA – DESPESAS FUNERÁRIAS**

A partir de 01º de outubro de 2014, em caso de morte do empregado (a), serão pagos pela empresa a quantia de R\$ 1.016,65 (mil e dezesseis reais e sessenta e cinco centavos), para fazer face às despesas com funeral, ou poderá a empresa optar pela contratação de seguro de assistência funeral que garanta o atendimento básico em caso de falecimento de seus empregados.

#### **Outros Auxílios**

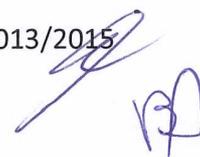
#### **CLÁUSULA SÉTIMA – AUXÍLIO REFEIÇÃO**

A empresa, a partir de 1º de outubro de 2014, fornecerá aos seus empregados tíquetes para auxílio-refeição, ou em outras formas previstas em lei.

§1º: O valor de cada tíquete será de R\$ 20,00 (vinte reais) para empregados com jornada de 8 (oito) horas diárias, R\$ 14,48 (quatorze reais quarenta e oitocentavos) para empregados com jornada de 6 (seis) horas diárias e em valores proporcionais nos casos em que exceda a jornada de 15 (quinze) horas semanais.

§ 2º: As empresas que fornecem o benefício do Auxílio Refeição em valores acima do mínimo estipulado nesta cláusula deverão reajustar os mesmos, em 3,5% (três inteiros e cinquenta décimos) por cento.

§3º: As demais disposições da Cláusula Décima Quinta da Convenção Coletiva de Trabalho 2013/2015 permanecem inalteradas.



## **CLÁUSULA OITAVA – BENEFÍCIO INDIRETO**

As empresas a partir de 01° de outubro de 2014, concederão a todos os empregados, individualmente, benefícios indiretos equivalentes ao valor mínimo de R\$ 179,20 (cento e setenta e nove reais e vinte centavos) mensais para jornada de 8 (oito) horas diárias; de R\$ 134,57 (cento e trinta e quatro reais e cinquenta e sete centavos) mensais para jornada de 6 (seis) horas diárias, e em valores proporcionais nos casos em que exceda a jornada de 15 (quinze) horas semanais.

**Parágrafo Único:** As demais disposições da Cláusula Décima Sexta da Convenção Coletiva de Trabalho 2013/2015 permanecem inalteradas.

### **Relações Sindicais**

#### **Contribuições Sindicais**

## **CLÁUSULA NONA – CONTRIBUIÇÃO PARA FORTALECIMENTO SINDICAL**

A empresa procederá desconto em folha de pagamento de seus empregados o importe de 3% (três por cento) dos salários base de cada trabalhador sendo descontado na folha de pagamento de fevereiro de 2015 em parcela única, em benefício do SINDIERJ, conforme deliberação da assembléia os trabalhadores, na forma do artigo 8º, inciso IV da Constituição Federal.

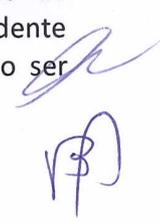
**Parágrafo primeiro** - Fica assegurado ao empregado exercer sua oposição ao desconto acima mencionado, através de entrega à empresa de cópia de carta de próprio punho, protocolada no sindicato (SINDIERJ), com a referida solicitação com firma reconhecida, em até 05 (cinco) dias úteis após a assinatura deste instrumento normativo.

**Parágrafo segundo** - Somente serão aceitas as cartas de oposição ao desconto no SINDIERJ, nos horários compreendidos das 10:00 horas às 16:00 horas.

**Parágrafo terceiro** - As empresas terão até o 5º dia útil do mês que incidir o desconto, para repassar os valores ao Sindicato (SINDIERJ), mediante depósito bancário, enviando o comprovante de pagamento e a relação dos descontos por e-mail ou na sede do SINDIERJ, sito a Avenida Presidente Vargas, nº 446, sala 501, Centro, Rio de Janeiro – RJ CEP: 20.071-000, os depósitos deverão ser efetuados no:

**Banco: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**  
**Agência: 2915 Op 003**  
**Conta Corrente: 1470-7**

## **CLÁUSULA DÉCIMA – CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA PATRONAL**



As empresas integrantes da categoria econômica, assim definidas no parágrafo primeiro do artigo 511 da CLT, deverão recolher a contribuição confederativa prevista no inciso IV do artigo 8º da Constituição Federal, conforme especificado a seguir:

Capital Social em R\$	Divisão do Capital Social por	Parcela a adicionar	Valor da Contribuição
Até 4.000,00	-	-	199,30 (mínimo)
4.000,01 a 30.000,00	100	159,30	-
30.000,01 a 100.000,00	400	909,30	-
100.000,01 a 3.000.000,00	800	1.284,30	-
3.000.000,01 a 6.000.000,00	1.000	2.034,30	-
6.000.000,01 a 10.000.000,00	2.500	5.034,30	-
Acima de 10.000.000,00	-	-	10.034,30 (máximo)

### Disposições Gerais

#### Descumprimento do Instrumento Coletivo

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - MULTA PELO DESCUMPRIMENTO DA CONVENÇÃO COLETIVA

Se violada qualquer Cláusula desta Convenção, ficará o infrator obrigado a multa igual ao valor de R\$ 181,63 (cento e oitenta e um reais e sessenta e três centavos) vezes o número de meses em que perdurar o inadimplemento da cláusula, em favor de cada empregado que sofreu a infração.

§1º: Fica ainda estipulado o acréscimo de 20% (vinte por cento) sobre o valor decorrente do inadimplemento, incidente sobre os créditos apurados quando da execução em ação judicial, após decisão judicial transitada em julgado que tenha reconhecido a infração, por cada empregado.

§2º: As demais cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho 2013/2015, firmada sob o número de registro RJ001440/2014, permanecerão em vigor e inalteradas.

  
CLAUDEMÍS LOPES DA CUNHA

Presidente

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS, CURSOS E TREINAMENTOS DE  
INFORMÁTICA, LAN HOUSE, CYBER CAFÉ, MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE  
MÁQUINAS DE ESCRITÓRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO –SINDIERJ

  
LEANDRO LINDENBLATT MADEIRA DE LEI  
Advogado

13)

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS, CURSOS E TREINAMENTOS DE  
INFORMÁTICA, LAN HOUSE, CYBER CAFÉ, MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE  
MÁQUINAS DE ESCRITÓRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO –SINDIERJ



BENITO LEOPOLDO DIAZ PARET

Presidente

SINDICATO DAS EMPRESAS DE INFORMATICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO



LUIZA PAULA GOMES

Procuradora

SINDICATO DAS EMPRESAS DE INFORMATICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO